



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

## **DECRETO Nº 7314 DE 16 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a exigência de implantação dos programas de autocontroles nos estabelecimentos registrados no SIM.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

**CONSIDERANDO**, a Lei Ordinária Municipal nº 4854 de 07 de fevereiro de 2025, que cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM no Município de Tupanciretã e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 36 do Decreto Municipal nº 7289, de 19 de março 2025;

### **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

**Art. 1º** Para fins deste Decreto entende-se como Programa de Autocontrole (PACs), os programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo SIM.

**Art. 2º** Os PACs são os instrumentos de gerenciamento de todo o processo de produção (macroprocesso) voltados para a qualidade. O macroprocesso é composto de vários procedimentos, agrupados basicamente em quatro grandes categorias:

**I** - Matéria-Prima;

**II** - Instalações e Equipamentos;

**III** - Pessoal; e

**IV** - Metodologia de Produção.

**Parágrafo único.** Os PACs são extraídos destas 4 categorias.



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

**Art. 3º** Visando a necessidade de padronizar e desenvolver os Programas de Autocontrole (PACs) que objetivam à inspeção contínua e sistemática de todos os processos imprescindíveis à produção de alimentos seguros, com base nos princípios de melhoria da qualidade higiênico sanitária dos produtos de origem animal (POA) que serão oferecidos ao consumidor, ficam os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) obrigados a elaborar o manual dos Programas de Autocontrole (PACs).

**Art. 4º** A responsabilidade pela elaboração, implantação, monitoramento, adoção de todas as medidas cabíveis para o bom andamento das atividades, verificação do seu cumprimento e revisões/atualização necessárias do manual dos Programas de Autocontrole (PACs) é inerente ao respectivo estabelecimento. Os estabelecimentos registrados no SIM devem dispor de PACs com registros sistematizados e auditáveis, que comprovem o cumprimento dos requisitos higiênicos, sanitários e tecnológicos pertinentes à atividade que executam.

**Art. 5º** O manual dos Programas de Autocontrole (PACs) deve contemplar os seguintes tópicos, conforme a aplicabilidade nas atividades executadas pelos estabelecimentos registrados no SIM, podendo o estabelecimento definir a ordem que desejar desde que contemplando todos os itens:

- I - Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);
- II - Água de Abastecimento;
- III - Controle Integrado de Pragas;
- IV - Higiene Industrial e Operacional;
- V - Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários;
- VI - Procedimentos Sanitários Operacionais;
- VII - Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem;
- VIII - Controle de temperaturas;
- IX - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (para estabelecimentos que queiram integrar o SISBI);
- X - Análises laboratoriais (de controle de qualidade);
- XI - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;
- XII - Rastreabilidade e recolhimento;



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Procuradoria Jurídica

---

**XIII** - Bem-estar animal (quando aplicável);

**XIV** - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER) (quando aplicável);

**Art. 6º** Os Programas de Autocontrole (PACs) descritos devem permanecer à disposição do órgão fiscalizador;

**Art. 7º** Os estabelecimentos integrantes do SISBI/POA devem desenvolver e implantar todos os autocontroles descritos acima observando os casos não aplicáveis. Para estabelecimentos novos e que desejam integrar o SISBI/POA, estes deverão protocolar o manual do PACs, via sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal ou via física, até o 1º (primeiro) dia de produção. Este dia, deve ser comunicado ao SIM, via via sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal ou via física, que realizará a primeira fiscalização no estabelecimento.

**Art. 8º** Os estabelecimentos novos com registro no SIM que não estejam integrados no SISBI/POA poderão protocolar via sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal ou via física em até 30 (trinta dias) dias o Manual dos PACs. Sendo aconselhável sua implantação desde o primeiro dia de produção, que também deve ser comunicado, via sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal ou via física, ao SIM, que fará a primeira fiscalização no estabelecimento.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, ao 16 (dezesseis) dia do mês de abril de 2025.

***Gustavo Herter Terra***  
**Prefeito de Tupanciretã**  
**(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)**

Publique-se e registre-se.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA83-0089-551D-4CD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 28/04/2025 09:37:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/EA83-0089-551D-4CD1>